



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Rua Epifânio Sosa, 111- Polo Centro – Foz do Iguaçu –Pr – 85863-721  
E-mail: fozdoiguacu.6prom@mppr.mp.br

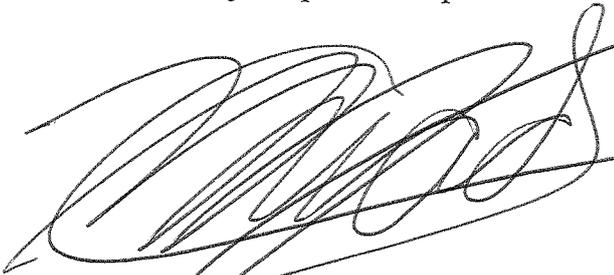
Ofício nº 764/2020- 6ª PJ-SEC  
Notícia de Fato nº. MPPR-0053.20.002161-5

Foz do Iguaçu, 10 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, pelo Promotor de Justiça signatário, encaminha a Vossa Senhoria cópia do Termo de Arquivamento referente à Notícia de Fato nº. MPPR-0053.20.002161-5.

Ao ensejo, apresenta protestos de consideração e apreço.



**Marcos Cristiano Andrade**  
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
**Danilo Vendruscolo**  
Presidente  
Observatório Social  
Foz do Iguaçu-Pr



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU  
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

Notícia de Fato nº. MPPR-0053.20.002161-85

Descrição do Fato: Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu na realização dos Pregões Eletrônicos nº. 095/2020 e nº. 121/2020 e da Dispensa de Licitação nº. 112/2020 do Município.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

### I – Relatório

A presente Notícia de Fato foi instaurada nesta Promotoria de Justiça a fim de apurar eventuais irregularidades ocorridas nos Pregões nºs 095/2020 e 121/2020, e na Dispensa nº. 112/2020, realizados nesta Comarca, para aquisição de frutas, verduras e legumes para sustento de animais do Zoológico Municipal Bosque Guarani.

O *Parquet* requisitou cópias integrais dos processos licitatórios, bem como as notas de empenho e pagamentos. Veio a resposta de fls. 12/13 – CD-ROM.

Após, foram solicitadas cópias dos atos constitutivos da Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná, bem como das notas fiscais de entrada e saída de mercadorias da sobredita empresa.

Sobrevieram às fls. 21/24 e 29/33.

Feitas essas considerações, passo ao exame da matéria.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU

Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

## II- Fundamentação

Após análise dos autos, conclui-se que não há irregularidades no caso em questão, tendo em vista que todos os procedimentos licitatórios foram realizados dentro das formalidades legais, sendo o arquivamento medida imperiosa.

O Pregão n.º. 095/2020, realizado para a aquisição de frutas, verduras e legumes para o sustento de animais do Zoológico Municipal Bosque Guarani, foi frustrado, uma vez que a única empresa participante e vencedora foi desclassificada por falta de atendimento ao disposto no item 3.3.3 do Edital.

Observa-se que a Licitação n.º. 121/2020 sucedeu conforme a legalidade e que os preços dos alimentos correspondem aos valores de média praticados na praça, de acordo com análise realizada no painel de preços do Ministério da Economia<sup>1</sup>.

Ao passo em que a consulta das quantias revela que a oscilação é, infelizmente, uma realidade decorrente da lei de mercado nesse período de crise que atingiu todos os setores da economia, causada pela Pandemia.

Todavia, conforme se vê (fls. 106 - CD-ROM, fls. 13), o supradito certame foi deserto. Não havendo que se falar em atos de improbidade nos referidos procedimentos, já que não houve vínculo efetivo entre o Poder Público e as instituições privadas.

<sup>1</sup> <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU

Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

Assim, a Dispensa nº. 112/202 para aquisição hortifrutigranjeiros e carnes com objetivo de alimentar os animais silvestres do Bosque Guarani atendeu as formalidades descritas no art. 24, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Nesse sentido, verificou-se a presença de situação emergencial na supradita licitação, bem como a correspondência do Termo de Referência (Anexo I, fls. 06/15-CD-ROM, fls. 13) com os valores de média praticados na praça.

Desta forma, não se observou qualquer ilegalidade no Certame nº. 112/2020, e na contratação da empresa Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná.

Logo, não há indícios mínimos que demonstrem qualquer ato de improbidade administrativa, de modo que não se justifica a promoção de mais diligências investigatórias por esta Promotoria de Justiça Especializada.

Nesse mesmo sentido, Hugo Nigro Mazzili assevera que:

**“O dever de agir não obriga à cega propositura da ação pelo Ministério Público. Sem quebra alguma do princípio da obrigatoriedade, ‘se o órgão do Ministério Público,**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU  
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças de informativas, fazendo-o fundamentadamente” (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo – Hugo Nigro Mazzili – Editora Saraiva – 10a Edição – pág. 25).

Isto posto, inviável a deflagração de investigação formal para continuação dos atos investigatórios, já que não restaram demonstradas, sequer de modo indiciário, ilegalidades nos Processos Licitatórios em tela.

### III- Conclusão

Diante do exposto, ante a insubsistência de interesse a provocar outras ações pelo Ministério Público, determino o **arquivamento** destes autos.

Procedam-se as comunicações e anotações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 09 de dezembro de 2020.



*Marcos Cristiano Andrade*  
*Promotor de Justiça*